



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quinta-feira, 9 de setembro de 2021

nº 2430 - ano XI

DOeTCE-RO

### SUMÁRIO

#### DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

##### Administração Pública Estadual

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 1

##### Administração Pública Municipal

Pág. 2

##### ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões Pág. 14

##### ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Portarias Pág. 17

>>Avisos Pág. 18



Cons. PAULO CURI NETO

##### PRESIDENTE

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

##### VICE-PRESIDENTE

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

##### CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

##### PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

##### PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

##### OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

##### PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

##### CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

##### CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

##### CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

##### PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

##### CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

##### PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

##### PROCURADORA

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

##### PROCURADOR

#### Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

##### Administração Pública Estadual

#### Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

#### ACÓRDÃO

#### ERRATA

Errata referente ao Acórdão AC1-TC 003326/16, de 6 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia n. 1318, de 25.1.2017

PROCESSO: 03274/2016 – TCE-RO

CATEGORIA: Ato de Pessoal

SUBCATEGORIA: Aposentadoria



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
www.tce.ro.gov.br



ASSUNTO: Aposentadoria compulsória  
 JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
 INTERESSADA: Irenita Maria do Carmo  
 CPF n. 204.159.682-72  
 RESPONSÁVEL: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - Presidente do IPERON  
 CPF n. 341.252.482-49  
 RELATOR: FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS)  
 SESSÃO: 23 – 06 de dezembro de 2016  
 Acórdão AC1-TC 03326/16 – 1ª Câmara

Onde se lê:

CPF N: 204.159.682-72

Leia-se:

CPF N: 204.159.662-72

Porto Velho, 8 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)  
 RAFAELA CABRAL ANTUNES  
 Diretora do Departamento da 1ª Câmara em substituição  
 Matrícula 990757

## Administração Pública Municipal

### Município de Jaru

#### EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO

Processo n. 04980/17

Plano de Ação

03/07/2020



Ofício nº 18/CGM/2020

Jaru/RO, 02 de julho de 2020.

Exmo. Senhor  
**Benedito Antônio Alves**  
 Conselheiro  
 Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Encaminhamento de Plano de Ação ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Senhor,

Em atenção a **Mandado de Audiência n. 222/2020-Departamento do Pleno e DM-DDR-0064/2020-GCBAA** proferida nos **autos eletrônico n. 04980/2017/TCE-RO** vimos apresentar o Plano de Ação que tem por objetivo implementar medidas para aperfeiçoamento da Gestão e Governança do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru.

Sendo o que apresentamos para o momento, elevamos protesto de estima e distinta consideração e respeito, nos colocando à disposição para dirimir dúvidas que porventura vier a surgir.

Atenciosamente,

**GIMAEI CARDOSO SILVA**  
 Controlador Geral do Município de Jaru  
 Dec. n. 252/GP/2017

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

**ePROC** Documento assinado eletronicamente por **GIMAEI CARDOSO SILVA, Controlador (a) Geral**, em 02/07/2020 às 15:58, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 16 do **Decreto nº 11.520 de 01/11/2019**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc.jaru.ro](http://eProc.jaru.ro), informando o ID 157183 e o código verificador 9A13B8E0.

Referência: [Processo nº 1.4867/2020](#)

DocId: 157183.v1

03/07/2020



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PLANO DE AÇÃO**

**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Jarú

**Objetivo:** Implementar boas práticas de gestão nas ações que compõe os três pilares: controles internos, governança e educação previdenciária.

ITEM	AÇÃO A SER IMPLEMENTADA	ATIVIDADE	PRAZO	RESPONSÁVEL	STATUS
01	Mapear as atividades das áreas de atuação de RPPS.	Definir 1 (uma) área obrigatória, área de benefícios, processo de concessão de aposentadorias e pensões.	30/09/2020	Rogério Rissato Junior; Andréia Oliveira Silva; e Silmar Lacerda Soares.	Em desenvolvimento.
02	Manualizar as atividades das áreas de atuação do RPPS.	Manualizar processos e atividades que correspondam no mínimo a área de benefícios, processo de concessão de aposentadorias e pensões.	30/09/2020	Rogério Rissato Junior; Andréia Oliveira Silva; e Silmar Lacerda Soares.	Em desenvolvimento.
03	Implementar medidas de Controle.	A Prefeitura Municipal de Jarú deverá manter função de controle interno do RPPS, diretamente em sua estrutura organizacional. Existência, na estrutura organizacional de uma área comum de controle interno que atenda ao RPPS, <b>com emissão de relatório semestral que ateste a conformidade das áreas, mapeadas e manualizadas.</b>	31/01/2021	Silmar Lacerda Soares e Andréia Oliveira Silva.	A implementar.

Plano de Ação Anual 1 de 22/06/2020, assinado na forma do Decreto nº 11.990/2019 (ID: 146327 e CRC: 6EB393A2).

1/10

03/07/2020

04	Definir Política de Segurança da Informação.	Definir Política de Segurança da Informação e publicar na internet e atender os seguintes requisitos: deve abranger todos os servidores e prestadores de serviços que acessem informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação.			Implementada, pois o Portal da Transparência já dispõe das informações.
05	Implementar medida de controle e governança corporativa.	Elaborar e disponibilizar pela unidade gestora do RPPS, em seu site, o Relatório de Governança Corporativa, contemplando pelo menos as informações:  a) Dados dos segurados, receitas e despesas: Quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, resumo das folhas de pagamentos, valor da arrecadação de contribuições e outras receitas, valor do pagamento de benefícios e outras despesas.  b) Evolução da situação atuarial: Custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio	31/01/2021	Silmar Lacerda Soares;  Anderson Lima dos Santos;  Marcia Maria da Silva Nascimento;  Rogério Rissato Júnior.	A implementar.

Plano de Ação Anual 1 de 22/06/2020, assinado na forma do Decreto nº 11.990/2019 (ID: 146327 e CRC: 6EB393A2).

2/10

03/07/2020

		financeiro e atuarial e do plano de custeio.  c) Gestão de investimentos: Descrição detalhada dos ativos, investimentos, aplicações financeiras e do fluxo de entradas e saídas de recursos.			
06	Planejar e apresentar metas a serem atingidas no exercício.	Apresentar Plano de Ação Anual, contendo as metas a serem atingidas no exercício para as áreas de gestão de ativos e passivos, no mínimo quantitativas, possibilitando o acompanhamento dos resultados pretendidos, com ênfase na área de benefícios.	30/11/2020	Silmar Lacerda Soares; Rogério Rissato Júnior; e Anderson Lima dos Santos.	A implementar.
07	Implementar medidas de Controle e Gestão.	Elaborar Relatório de Gestão Atuarial, contemplando à análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.	31/01/2021	Rogério Rissato Júnior.	A implementar.
08	Implementar medidas de Governança.	Elaborar Código de Ética e realizar sua divulgação aos servidores do RPPS, segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), aos membros dos órgãos colegiados	30/11/2020	Silmar Lacerda Soares.	Em implementação.

Plano de Ação Anual 1 de 22/06/2020, assinado na forma do Decreto nº 11.990/2019 (ID: 146327 e CRC: 6EB393A2).

3/10

03/07/2020

		e partes relacionadas.			
09	Implementar políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor.	Implantar ações isoladas em saúde do servidor, que contemplem:  a) Realizar exames médicos admissionais dos aprovados em concurso público, como requisito para posse e nomeação.  b) Manter serviço de perícia médica na unidade gestora do RPPS ou no ente federativo, por servidores do quadro efetivo ou contratados por meio de terceirização.  c) Realizar ações educativas para redução dos acidentes de trabalho.	30/04/2021	João Paulo Montenegro de Souza  e  Luiz Felipe Santos da Silva.	
10	Implementar medidas de Controle e Governança.	Elaborar relatórios mensais, acompanhados de parecer do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Fiscal, de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos.	30/09/2020	Comitê de Investimentos.	Em implementação.
11		Os documentos e	30/09/2020	Silmar Lacerda	Em

Plano de Ação Anual 1 de 22/06/2020, assinado na forma do Decreto nº 11.990/2019 (ID: 146327 e CRC: 6EB393A2).

4/10

03/07/2020

Implementar medias de Transparência.	<p>informações mínimas a serem divulgados pelo RPPS em seu site estão a seguir relacionados:</p> <p>a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).</p> <p>b) Certidões negativas de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS.</p> <p>c) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos no art. 5º, XVI da Portaria MPS nº 204/2008.</p> <p>d) Composição mensal da carteira de investimentos, por segmento e ativo.</p> <p>e) Cronograma de ações de educação previdenciária.</p>	Soares	implementação.
--	---	--------	----------------

Plano de Ação Anual 1 de 22/06/2020, assinado na forma do Decreto nº 11.990/2019 (ID: 146327 e CRC: 6EB393A2).

5/10

03/07/2020

f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).

g) Código de Ética.

h) Demonstrações financeiras e contábeis (periodicidade: Níveis I e II: semestral).

i) Avaliação atuarial anual.

j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

k) Relatório de avaliação do passivo judicial (item não aplicável para níveis I e II e obrigatório apenas para os níveis III e IV).

l) Plano de Ação Anual (Níveis I e II)

m) Política de Investimentos.

n) Relatórios de controle interno (Níveis I e II: semestral).

o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento.

p) Relatórios mensais e anuais de investimentos

Plano de Ação Anual 1 de 22/06/2020, assinado na forma do Decreto nº 11.990/2019 (ID: 146327 e CRC: 6EB393A2).

6/10



03/07/2020

		q) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS.			
12	Definir alçadas.	Definir limites de alçadas, deverá ser publicada no site do RPPS e observar a obrigatoriedade de no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos a investimentos.	30/09/2020	Rogério Rissato Júnior e Márcia Maria da Silva Nascimento.	A implementar.
13	Definir segregação de atividades.	Deverão ser atendidos os seguintes requisitos mínimos de segregação de atividades possível entre setores ou pessoas, entre as atividades de habilitação e concessão de benefícios e atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.	30/11/2020	Rogério Rissato Júnior e Silmar Lacerda Soares.	A implementar.
14	Disciplinar através de Lei a formação educacional necessária para os membros da diretoria executiva.	Diretoria Executiva do RPPS deverá ser disciplinada pela legislação local e seus membros deverão ter formação educacional de nível superior, para todos que compõem a Diretoria Executiva.	30/06/2021	João Paulo Montenegro de Souza	A implementar.
15	Disciplinar os critérios de manutenção do conselho deliberativo.	O RPPS deverá obrigatoriamente manter Conselho Deliberativo, cuja periodicidade das reuniões e funcionamento sejam	31/12/2020	Rogério Rissato Júnior e Silmar Lacerda Soares.	

Plano de Ação Anual 1 de 22/06/2020, assinado na forma do Decreto nº 11.990/2019 (ID: 146327 e CRC: 6EB393A2).

7/10

03/07/2020

disciplinados pela legislação local, contemplando pelo menos as seguintes atribuições:

a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico.

b) Aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS.

c) Aprovar o Código de Ética do RPPS.

d) Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação.

e) Analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas.

f) Ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

Plano de Ação Anual 1 de 22/06/2020, assinado na forma do Decreto nº 11.990/2019 (ID: 146327 e CRC: 6EB393A2).

8/10

03/07/2020

		g) Atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS.  Sua estrutura observará o seguinte requisito mínimo, de possuir pelo menos 1 (um) representante dos segurados.			
16	Elaborar plano de capacitação.	O RPPS deverá desenvolver plano de ação de capacitação para os servidores que atuem na unidade gestora, seus dirigentes e conselheiros, com os seguintes parâmetros mínimos:  a) Formação básica em RPPS para os servidores, dirigentes e conselheiros.  b) Treinamento dos servidores que atuem na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadorias e pensão por morte.	30/11/2020	Rogério Rissato Junior  e  Silmar Lacerda Soares.	A implementar.
17	Implementar medidas de Governança e transparência.	As ações de diálogo com os segurados e a sociedade deverão contemplar:  a) Elaboração de cartilha dirigida aos segurados que contemple os conhecimentos básicos essenciais sobre o RPPS e os benefícios previdenciários, que deverá ser disponibilizada	31/12/2020	Rogério Rissato Júnior;  Andreia Oliveira da Silva.; e  Silmar Lacerda Soares.	A implementar.

Plano de Ação Anual 1 de 22/06/2020, assinado na forma do Decreto nº 11.990/2019 (ID: 146327 e CRC: 6EB393A2).

9/10

03/07/2020

		em meio impresso e no site do RPPS.			
		b) Realização de pelo menos uma audiência pública anual com os segurados, representantes do ente federativo (Poder Executivo e Legislativo) e a sociedade civil, para exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.			

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **GIMAEIL CARDOSO SILVA, Controlador (a) Geral**, em 02/07/2020 às 15:49, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILMAR LACERDA SOARES, DIRETOR (A) DE CONTROLE INTERNO**, em 03/07/2020 às 07:55, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO RISSATO JUNIOR, SUPERINTENDENTE**, em 03/07/2020 às 08:29, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](#), informando o ID **146327** e o código verificador **6EB393A2**.

Referência: [Processo nº 1-4867/2020](#).

Docto ID: 146327 v1

## Município de Ouro Preto do Oeste

### DECISÃO MONOCRÁTICA

**PROCESSO:** 00518/21 – TCE-RO  
**SUBCATEGORIA:** Aposentadoria de Professor  
**ASSUNTO:** Fiscalização de atos de pessoal  
**JURISDICIONADO:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO - IPSM  
**INTERESSADO (A):** Joaquim Cassiano da Silva – CPF n. 622.984.296-34  
**RESPONSÁVEL:** Sebastião Pereira da Silva – Presidente do IPSM  
**RELATOR:** Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA DE PROFESSOR. ATO REGISTRADO. ARQUIVAMENTO SEM ANÁLISE DE MÉRITO.

1. Ato concessório de aposentadoria já apreciado e registrado por esta Corte de Contas.
2. Arquivamento do processo sem análise mérito.
3. Determinações.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0130/2021-GABFJFS

Versam os autos acerca da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, materializado por meio da Portaria n. 3.390/G.P./2020, de 31.07.2020, publicada no DOM n. 2769, de 05.08.2020, concedida ao servidor Joaquim Cassiano da Silva, CPF n. 622.984.296-34, ocupante do cargo de Professor II, referência 7, 25 horas, com fundamento no artigo 6º da EC 41/2003, c/c §5º, art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da EC 47/2005, c/c art. 10 § 7º da EC 103/2019, c/c art. 12, §3º da Lei Municipal nº 2.582, de 28 de fevereiro de 2019.

2. Em seu relatório inicial (ID 1087270), o Corpo Instrutivo sugeriu o arquivamento o processo, sem análise do mérito, haja vista que a legalidade do ato já foi apreciada nos autos do Processo n. 00517/21.
3. Registrou-se, ainda, que às páginas 1/3 (ID 1006155) consta informação diversa do servidor em questão, qual seja: relatório FISCAP acerca da Sra. Maria de Lourdes Neves Saviano, CPF n. 670.901.922-53.
4. Assim, propõe-se o arquivamento sem análise de mérito, bem como seja notificado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO – IPSM acerca da situação e que esse seja instado a promover, se for o caso, o envio do ato com toda documentação exigida pela Instrução Normativa 50/2017 da Sra. Maria de Lourdes Neves Saviano, CPF nº 670.901.922-53.
5. É o relatório.
6. Fundamento e Decido.
7. Pois bem. Constata-se que o ato concessório de aposentadoria especial de professor, materializado por meio da Portaria n. 3.390/G.P./2020, de 31.07.2020, já foi analisado por esta Corte de Contas, nos autos do Proc. 00517/21, tendo sido proferido o Acórdão AC1-TC 00267/21, que considerou legal e determinou o registro do ato de aposentadoria.
8. Conclui-se, portanto, pela perda de objeto dos presentes autos, os quais devem ser arquivados, sem análise de mérito, nos termos do artigo 247, §4º, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
9. Em relação à documentação juntada no ID 1006155, que se refere à Sra. Maria de Lourdes Neves Saviano, CPF n. 670.901.922-53, convém notificar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO – IPSM, a fim de que se apure o equívoco cometido na juntada, bem como a necessidade de envio dos documentos relacionados à mencionada servidora a esta Corte de Contas.
10. Ante o exposto, decido:

I - **Arquivar** o presente processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 247, §4º, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, uma vez que o Ato Concessório de aposentadoria especial de professor, materializado por meio da Portaria n. 3.390/G.P./2020, de 31.07.2020, já foi analisado por esta Corte de Contas, nos autos do Proc. 00517/21, tendo sido proferido o Acórdão AC1-TC 00267/21;

II - **Determinar** ao Departamento da 1ª Câmara que:

- a) **Publique e dê ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO – IPSM;

b) **Notifique** o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO – IPSM, acerca da documentação constante páginas 1/3 (ID 1006155), qual seja: relatório FISCAP acerca da Sra. Maria de Lourdes Neves Saviano, CPF n. 670.901.922-53, de modo que se apure o equívoco cometido na juntada, bem como a necessidade de envio dos documentos relacionados à mencionada servidora a esta Corte de Contas.

c) **Após os trâmites legais**, sejam os presentes autos arquivados.

Porto Velho, 08 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)  
**FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
 Conselheiro Substituto

## Atos da Presidência

### Decisões

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº:01449/21 (PACED)  
 INTERESSADA:Isequiel Neiva de Carvalho  
 ASSUNTO: PACED – multa do item II do Acórdão AC1 – TC 00022/21, prolatado no Processo n. 03814/18  
 RELATOR: Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto

#### DM 0615/2021-GP

MULTA. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. ARQUIVAMENTO.

- O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED visa apurar o cumprimento, por parte de Isequiel Neiva de Carvalho, do item II do Acórdão AC1 – TC 00022/2021, prolatado no Processo n. 03814/18, referente à cominação de multa.
- O Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD (Informação nº 0484/2021-DEAD), ID nº 1090729, aduziu que a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia junto ao Tribunal de Contas - PGETC, por meio do Ofício nº 01186/2021/PGE/PGETC, ID 1090378, informou que o interessado realizou o pagamento integral da CDA nº 20210200044881.
- Pois bem. No presente feito, há a demonstração do cumprimento da obrigação imposta por força da referida decisão colegiada, por parte do interessado. Portanto, a concessão de quitação é medida que se impõe.
- Ante o exposto, **concedo** a quitação e **determino** a baixa de responsabilidade em favor de **Isequiel Neiva de Carvalho**, quanto à multa cominada no inciso II do Acórdão AC1-TC 00022/21, prolatado no Processo nº 03814/18, nos termos do art. 34 do RI-TCE/RO e do art. 26 da LC nº 154/1996.
- Remeta-se o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento - SPJ para cumprimento e publicação desta decisão, procedendo à baixa de responsabilidade. Em seguida, ao DEAD para que publique esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO bem como notifique a PGETC, prosseguindo com o arquivamento do feito, considerando a inexistência de cobranças pendentes de cumprimento, consoante Certidão de Situação dos Autos acostada sob o ID nº 1090635.

Gabinete da Presidência, 8 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)  
**PAULO CURI NETO**  
 Conselheiro Presidente  
 Matrícula 450

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº:02173/18 (PACED)  
 INTERESSADO:Gilson Vieira Lima  
 ASSUNTO: PACED - multa do item IV do Acórdão APL-TC nº 00125/18, proferido no processo (principal) nº 03892/13  
 RELATOR: Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto

**DM 0614/2021-GP**

MULTA. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. PROSSEGUIMENTO.

1. O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED visa apurar o cumprimento, por parte de **Gilson Vieira Lima**, do item IV do Acórdão APL-TC nº 00125/18, prolatado no Processo nº 03892/13, relativamente à cominação de multa.
2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD (Informação nº 0485/2021-DEAD - ID nº 1090739), aduziu que a Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas – PGETC, por meio do Ofício nº 01188/2021/PGE/PGETC (ID nº 1090389), informou que o interessado realizou o pagamento integral da CDA nº 20180200021984.
3. Pois bem. No presente feito, há a demonstração do cumprimento da obrigação imposta por força da referida decisão colegiada, por parte do interessado. Portanto, a concessão de quitação é medida que se impõe.
4. Ante o exposto, **concedo** a quitação e **determino** a baixa de responsabilidade em favor de **Gilson Vieira Lima**, quanto à multa cominada no **item IV do Acórdão APL-TC nº 00125/18**, exarado no Processo nº 03892/13, nos termos do art. 34 do RITCERO e do art. 26 da LC nº 154/1996.
5. Remeta-se o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para o cumprimento desta decisão, procedendo à baixa de responsabilidade. Em seguida, ao DEAD para que publique esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO, bem como notifique o interessado e a PGETC, prosseguindo com o acompanhamento das cobranças pendentes de adimplemento.

Gabinete da Presidência, 08 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

**PAULO CURI NETO**  
Conselheiro Presidente  
Matrícula 450

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

PROCESSO SEI nº 3903/2018

ASSUNTO: Proposta de rescisão amigável do Acordo de Cooperação Técnica nº 48/2016, celebrado entre este TCE/RO e a DPE/RO

DM 0620/2021-GP

ADMINISTRATIVO. RESCISÃO AMIGÁVEL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 48/2016. PRETENSÃO CONSENTÂNEA COM A NORMA DE REGÊNCIA. JUÍZO POSITIVO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA A FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO.

1. Segundo a Cláusula Sétima consignada no próprio Acordo de Cooperação Técnica nº 48/2016, este poderá ser rescindido por qualquer das partes, “com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidas”.

1. Cuidam os autos acerca da celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 48/2016, firmado entre este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e a Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, tendo como objeto estabelecer a conjugação de esforços entre os signatários, possibilitando o custeio do suporte material de atividades administrativas institucionais regulares, bem como o fomento de ações com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade nos procedimentos relacionados à gestão do gasto público e dos atos da administração, intercâmbio da estrutura técnica e física-operacional, em razão da congruência de atividades administrativas institucionais dos entes envolvidos, na defesa do interesse público.

2. A Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços – DIVCT informou que constatou impropriedades no citado acordo, uma vez que “não foi possível identificar o setor responsável, nem tampouco a designação formal dos coordenadores fiscais e suplentes, assim como a publicação no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe a Cláusula Nona”. Asseverou ainda que a “Outra incompatibilidade verificada refere-se ao prazo de vigência indeterminado, disposto na Cláusula Quinta o que não coaduna com o Manual de Cooperação aprovado pelo Conselho Superior (10.8.2020), que estabeleceu prazo padrões para os acordos de cooperação limitado a 60 (sessenta) meses” (Despacho 0318984).

3. Diante disso, instada a se manifestar pela DIVCT (Ofício 0314434), a DPE/RO aduziu que “o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2020, celebrado entre o TCE/RO e a DPE/RO, engloba o objeto do referido Acordo de Cooperação Técnica nº 48/2016, de modo que o encerramento deste não prejudicaria o atingimento dos objetivos planejados” (Ofício 0318719).

4. A DIVCT, por meio do Despacho (doc. 0328984), manifestou-se pela rescisão amigável do Acordo de Cooperação Técnica nº 48/2016, “desde que, autorizada expressamente pela autoridade competente, uma vez que já existe outro instrumento que atende a demanda (vide processo 000355/2020)”. Em vista disso, a mencionada unidade administrativa elaborou a Minuta do Termo de Rescisão (doc. 0318983).

5. A Secretaria de Licitações e Contratos – SELIC corroborou a manifestação da DIVCT e solicitou a deliberação desta Presidência “quanto à conveniência na rescisão do ajuste, uma vez evidenciado que o acordo tornou-se absolutamente ineficaz” (Despacho 0319178).

6. É o relatório. Decido.

7. Em sede de preliminar, releva destacar que os autos não foram encaminhados para a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas – PGETC, por força dos princípios da economicidade e celeridade processual, uma vez que inexistente qualquer dúvida jurídica a ser solucionada no caso, além do que se trata de desfecho amigável da relação, sem implicações consideráveis decorrentes desse distrato.

8. Pois bem. Para o deslinde da situação em exame, mostra-se imprescindível reproduzir as ponderações feitas pela DIVCT, que, no Despacho (doc. 0328984), após analisar as cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica nº 48/2016, expôs motivos favoráveis à rescisão do ajuste, os quais passam a integrar esta decisão, como razões de decidir:

Devido as atualizações do APLIC, esta Divisão de Convênios, Contratos e Registros de Preços - DIVCT, de modo a organizar e cadastrar todo e qualquer convênio, acordo, contrato e outros ajustes vem efetuando também averiguações minuciosas no sentido de obter elementos quanto a sua executabilidade.

Nessa senda, foi localizado o Acordo de Cooperação em tela onde não foi possível identificar o setor responsável, nem tampouco a designação formal dos coordenadores fiscais e suplentes, assim como a publicação no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe a Cláusula Nona.

Outra incompatibilidade verificada refere-se ao prazo de vigência indeterminado, disposto na Cláusula Quinta o que não coaduna com o Manual de Cooperação aprovado pelo Conselho Superior (10.8.2020), que estabeleceu prazo padrões para os acordos de cooperação limitado a 60 (sessenta) meses.

Assim sendo, com fito de sanear o processo, encaminhamos Ofício 0314434 a Defensoria Pública de modo a obtermos informações se o presente instrumento alcançou o objetivo desejado, uma vez que foi formalizado em 2016, e tais informações não se fazem presentes nos autos.

Na oportunidade foi solicitado ainda, que caso houvesse interesse por parte da instituição na manutenção do ajuste, que prestasse informações quanto a existência de trabalhos pendentes, se foi realizada a publicação no Diário Oficial do Estado, bem como a efetividade alcançada durante o lapso temporal.

Em sendo viável a sua manutenção, foi sugerido face as incongruências observadas que celebrássemos um Termo de Rescisão com a celebração concomitante de novo ajuste dentro dos padrões estabelecidos.

A Defensoria Pública por meio do Ofício nº 202/2021 GAB/DPERO, datado de 23.7.2021, opinou por respondê-lo nos seguintes termos 0318719:

A Defensoria Pública de Rondônia tornou-se partícipe, através de Termo Aditivo, do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020, cujo objeto é estabelecer cooperação técnica entre o TEC-RO, TJ-RO, MP-RO e DPE-RO para intercâmbio de recursos, de experiências, informações tecnológicas, visando o aperfeiçoamento de recurso humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas almejando racionalizar custos operacionais e em busca de economia nas contratações de terceiros.

Dessa forma, observamos que o objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 48/2016 está compreendido no Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2020, de modo que o encerramento desta não prejudicaria o atingimento dos objetivos planejados.

Desta feita, tem-se que a manutenção do acordo implica inobservância da finalidade pública, insubsistente no caso, conforme demonstrado. Também se mostra inconciliável com a busca da eficiência administrativa e, em última razão, da efetividade, quando não há mais a necessidade do estabelecimento da cooperação entre as partes, porque a Administração já dispõe de outros instrumentos que contemplam tal demanda.

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, da Lei 8.666, de 1993, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, senão vejamos:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

( ... )

II - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração”.

No dizer de Hely Lopes Meirelles, “...o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização”.

Sinalize-se que a rescisão amigável pode ocorrer desde que com prévia aquiescência das partes e a conveniência para a Administração, ou o interesse público.

Tendo as partes ciência das suas obrigações, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão do acordo de cooperação técnica de forma amigável.



Há que se ressaltar que a Defensoria Pública manifestou seu interesse no desfazimento do ajuste, condicionado à existência de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento da administração pública.

Sendo assim, não vislumbramos nenhum óbice à rescisão amigável do Acordo de Cooperação Técnica nº 48/2016, desde que, autorizada expressamente pela autoridade competente, uma vez que já existe outro instrumento que atende a demanda (vide processo 000355/2020).

Registre-se, por necessário, que o Acordo de Cooperação Técnica nº 48/2016, celebrado entre as partes, prevê a rescisão por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias conforme disposto em sua Cláusula Sétima.

Desta feita encaminhamos os autos à esta Secretaria para conhecimento e encaminhamento concomitante à Secretaria-Geral de Administração, - também para conhecimento - e ao Gabinete da Presidência para que delibere quanto à conveniência na rescisão do ajuste, uma vez evidenciado que o acordo se tornou absolutamente ineficaz.

Após, o instrumento apropriado, se for o caso, é um Termo de Rescisão cujo objeto é pôr fim ao ajuste, temos que a minuta anexa no ID 0318983 tem a serventia desejada, que por se tratar, em tese, de uma proposta aceita por ambos os partícipes, portanto, devendo ser por eles assinada.

9. Do acima articulado, percebe-se claramente não haver embargos à rescisão amigável que se pretende, pois, conforme a Cláusula Sétima consignada no próprio acordo, este poderá ser rescindido por qualquer das partes, "com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidas" (doc. 0025820 - fls. 36/41).

10. A propósito, esse também é o entendimento da d.ª DPE/RO, tanto que expressamente anuiu com a rescisão do Acordo de Cooperação Técnica nº 48/2016, ratificando a ausência de prejuízo às partes (Ofício 0318719). Aliás, tal instituição ressaltou que o escopo do presente ajuste está contido no objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2020, também celebrado entre este TCE/RO e a DPE/RO, que por ser mais recente, evidencia a sua conformidade (atualização) com as normas de regência, estando, inclusive, de acordo com a Resolução nº 322/2020/TCE-RO .

11. Nesse sentido, o pretendido distrato coaduna-se com os princípios da economicidade e eficiência, na medida em que trará benefícios para ambas as partes em relação à gestão e à fiscalização de um único acordo.

12. Dessa feita, diante da legalidade (formal) da rescisão e do juízo positivo de conveniência e oportunidade, viável juridicamente a formalização do Termo de Rescisão (doc. 0318983).

13. Ante o exposto, demonstrada a viabilidade jurídica para a formalização da almejada rescisão amigável, decido:

I - Autorizar, ante o juízo positivo de conveniência e oportunidade, a rescisão amigável do Acordo de Cooperação Técnica nº 48/2016, celebrado entre este TCE/RO e a DPE/RO, nos exatos moldes do Termo de Rescisão (doc. 0318983); e

II - Determinar à Secretaria Executiva da Presidência que proceda à publicação deste decisum no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas e remeta o presente feito à Secretaria-Geral de Administração – SGA, para as providências necessárias para o cumprimento do item acima.

É como decido.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 8 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente  
Matricula nº 450

## Atos da Secretaria-Geral de Administração

### Portarias

#### PORTARIA

Portaria n. 317, de 3 de setembro de 2021.

Designa substituto.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o processo SEI n. 005517/2021,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor LUÍS FERNANDO SOARES DE ARAÚJO, Policial Militar, cadastro n. 990683, para, no período de 6.9 a 5.10.2021, substituir o servidor LINDOMAR JOSÉ DE CARVALHO, cadastro n. 990633, no cargo em comissão de Assessor Chefe de Segurança Institucional, nível TC/CDS-5, em virtude de gozo de férias regulamentares do titular, e, conformidade com as disposições dos artigos 43 a 55 da Resolução n. 306/2019/TCE-RO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária-Geral de Administração

---

## PORTARIA

Portaria n. 319, de 08 de setembro de 2021.

Exonera servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 005523/2021,

Resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora PATRICIA DAMAS RIBEIRO, cadastro n. 990703, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, nível TC/CDS-5, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 93 de 9.1.2020, publicada no DOeTCE-RO - n. 2033 ano X de 17.1.2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3.9.2021.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária-Geral de Administração

---

## Avisos

### AVISOS ADMINISTRATIVOS

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 19/2021/TCE-RO

#### AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, torna público o resultado e homologação do certame em epígrafe, Processo SEI n. 001100/2021/TCE-RO, cujo objeto é aquisição e renovação de licenças do software Windows Server, de forma a licenciar e obter novas atualizações e suporte técnico pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos. O certame, regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global, apresentou o seguinte resultado:

TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 02.558.157/0001-62, em relação ao grupo 1, no valor total de R\$ 739.686,24 (setecentos e trinta e nove mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

SGA, 08 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)  
Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira  
Secretária Geral de Administração

---

## AVISOS ADMINISTRATIVOS

## ORDEM DE EXECUÇÃO Nº 18/2021 RETIFICADA

Por meio do presente, fica a empresa CONVOCADA para executar o objeto contratado, em conformidade com os elementos constantes abaixo:

Objeto: <b>Fornecimento de caixas para arquivo</b>
Processo nº: <b>001820/2021</b>
Origem: <b>000003/2021</b>
Nota de Empenho: <b>0841/2021</b>
Instrumento Vinculante: <b>ARP 24/2021</b>

## DADOS DO PROPONENTE

**Proponente:** VENDER MAIS SERVIÇOS DE LICITAÇÕES LTDA

**CPF/CNPJ:** 33.171.322/0001.52

**Endereço:** Logradouro MANOEL VIEIRA DOS SANTOS, 1681, bairro NOVA BRASILIA, SALA 4-B, JI-PARANÁ/RO, CEP 76.908-456.

**E-mail:** vendermaisconsultoria@gmail.com

**Telefone:** (69) 99975-2802 - whatsapp - (69) 3421-8171

**Representante legal:** Tarcísio Domingos Zanatta

**Item 1: CAIXA, ARQUIVO. CAIXA PARA ARQUIVO MORTO: Arquivo morto, modelo: desmontável, de fácil montagem; Confeccionada em polipropileno corrugado (polionda); Resistente ao empilhamento; Tampa com autotravamento ; Com espaço para anotar informações, como: data, local, setor, codificação; Dimensão (C X H X L): 350 X 250 X130 mm; cor: a ser definida no momento do pedido. Marca: Polibras.**

Quantidade/unidade:	<b>4400 UNIDADE</b>	Prazo:	<b>20 dias corridos</b>
Valor Unitário:	<b>R\$ 4,95</b>	Valor Total do Item:	<b>R\$ 21.780,00</b>

**Valor Global:** R\$ 21.780,00 (vinte e um mil setecentos e oitenta reais)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta Ordem de Serviço correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática: Ação Programática: 01.122.1265.2981 (Gerir atividades de Natureza Administrativa) - elemento de despesa: 33.9030 (material de consumo), **Nota de empenho nº 0841/2021 (0330141)**

## SETOR/SERVIDOR RESPONSÁVEL:

A fiscalização será exercida pelo servidor Adelson da Silva Paz Tranhaque, indicado para exercer a função de fiscal e pelo servidor Paulo Cezar Bettanin, que atuará na condição de suplente.

Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações e Regulamentos internos deste TCE-RO.

**DA EXECUÇÃO:** Em atenção ao deferimento de pedido de dilação de prazo formulado por essa empresa (em anexo) o **prazo de entrega é de até 20 (vinte) dias consecutivos** após a solicitação da mesma.

**DO LOCAL DA EXECUÇÃO:** Os materiais objetos desta ordem de execução deverão ser entregues nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, localizada na Av. presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, Porto Velho-RO, CEP 76801-327. A entrega dos materiais dar-se-á de forma fracionada, de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE, no período de 7h30min a 13h00min.

**PENALIDADES:**

À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas pelas Lei Geral de Licitações, Lei do Pregão, Regramentos Internos deste TCE-RO e demais normas cogentes, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no Termo de Referência, Termo de Contrato e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço.

Os prazos para adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

**PRAZO PARA RESPOSTA:** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.